

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA Nº 9-PLEN

(ao PLS nº 186, de 2014)

Inclua-se o seguinte § 4º ao art. 20 do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 186, de 2014, na forma do Substitutivo:

"Art. 20	

§ 4º Do produto da arrecadação da contribuição a que se refere o *caput* deste artigo a União entregará 25% (vinte e cinco por cento) para os Estados e o Distrito Federal e 25% (vinte e cinco por cento) para os Municípios, para serem aplicados, obrigatoriamente, em saúde, previdência e assistência social."

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 186, de 2014, do Senador CIRO NOGUEIRA, ao dispor sobre a exploração de jogos de azar no Brasil, dá um grande passo na discussão desse importante e polêmico tema.

De acordo com o Substitutivo aprovado na Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional, mais especificamente em seu art. 5°, a exploração dos jogos de azar será regulamentada pelo Poder Executivo Federal e dependerá de prévio credenciamento. Os Estados e o Distrito Federal serão os responsáveis por fiscalizar os estabelecimentos credenciados para a exploração dos jogos de azar no âmbito dos seus respectivos territórios, com exceção dos cassinos em complexos integrados de lazer, que permanecerão sob supervisão do Poder Executivo Federal.

Por sua vez, o art. 20 do Substitutivo institui contribuição social sobre a receita de concursos de prognósticos devida por aqueles que explorarem os jogos de azar. A alíquota será de dez por cento sobre a receita bruta auferida em decorrência da exploração de jogos em estabelecimentos físicos e de vinte por cento no caso de exploração de jogos *on-line*. Toda a arrecadação será

destinada à Seguridade Social, como não poderia deixar de ser, tendo em vista o disposto no art. 195, inciso III, da Constituição Federal.

Entretanto, apesar de o projeto criar obrigações aos Estados e ao Distrito Federal, bem como recursos extras oriundos da instituição de nova contribuição social, não prevê qualquer repartição de receitas com os entes subnacionais, o que prejudica ainda mais as suas já combalidas finanças.

Diante desse quadro, estamos propondo emenda dispondo que, do produto da arrecadação da nova contribuição, a União entregará vinte e cinco por cento para os Estados e o Distrito Federal e vinte e cinco por cento para os Municípios, para serem aplicados, obrigatoriamente, em saúde, previdência e assistência social, respeitando, assim, a destinação constitucional dos recursos.

Certos da justiça da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação e incorporação ao PLS.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

2--/.5